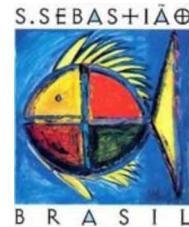




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025FSPSS15

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **CONCEITO PSI LTDA** para Aquisição de testes psicológicos para o centro de reabilitação municipal.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONCEITO PSI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.470/0001-57, com sede na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Sala 1002, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP 12245-902, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Elisa Salomão Bosquê, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **299/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital da licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação estará condicionado a entrega total dos materiais e a resolução de qualquer pendência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme tabelas abaixo:

LOTE 3						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA/EDITOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Assinado por 5 pessoas: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57> e informe o código 3A3D-B39F-257D-CE57

1	kit completo WAIS III (escala de inteligência Weschler para adultos) - Composição do Kit: 01 manual administração e avaliação; 01 manual técnico; 05 Protocolos de Registro Geral; 05 Protocolos Procurar Símbolos; 01 Livro de Estímulo; 01 arranjo de figuras; 01 caixa com cubos; 05 caixas com quebra cabeça; 01 crivo códigos; 01 crivo Procurar Símbolos; 01 anteparo; 01 apostila de aplicação.	KIT	1	PEARSON	R\$ 2.770,42	R\$ 2.770,42
2	WAIS III (escala de inteligência Weschler para adultos) Protocolo de registro geral.	UND	10	PEARSON	R\$ 26,14	R\$ 261,40
3	WAIS III (escala de inteligência Weschler para adultos) Protocolo Procurar símbolos.	UND	40	PEARSON	R\$ 19,60	R\$ 784,00
VALOR TOTAL LOTE 3						R\$ 3.815,82

LOTE 5						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA/EDITOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Completo Coleção HTP2 - Coleção Completa: Manual e 1 livro de avaliação (com 10 folhas)	KIT	19	VETOR	R\$ 329,80	R\$ 6.266,20
2	HTP2 Livro de Avaliação Vol. 2 (com 10 folhas)	UND	19	VETOR	R\$ 82,45	R\$ 1.566,55
VALOR TOTAL LOTE 5						R\$ 7.832,75

LOTE 6						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA/EDITOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Completo SONR 6-40 anos (Teste não-verbal de inteligência) Composição: Manual: dividido em 3 volumes; Instruções para a Administração, Relatório Científico e Tabelas de Normas; Subteste Analogias: 1 caderno; Subteste Mosaicos: 1 caderno e uma caixa contendo uma moldura e quadrados de acrílico; Subteste Categorias: 1 caderno; Subteste Padrões: caderno de teste (material de consumo), 1 crivo transparente para a apuração dos itens e 1 saquinho contendo dois lápis, apontador e borracha; Formulário de Registro; 1 Pen Drive: com software para obter os escores normatizados do SON-R 6-40; Esteira de mesa	KIT	2	HOGREFE	R\$ 4.693,17	R\$ 9.386,34



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



2	SONR 6-40 anos folha de formulário de registro	UND	20	HOGREFE	R\$ 4,62	R\$ 92,40
3	SONR 6-40 anos Folha de aplicação Padrões: subteste padrões	UND	20	HOGREFE	R\$ 20,79	R\$ 415,80
VALOR TOTAL LOTE 6						R\$ 9.894,54

LOTE 7						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA/EDITORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit completo EFA Escala de funcionamento adaptativo Coleção Com: 1 Manual, 1 Livro de Aplicação Vol. 2 e 1 Livro de Avaliação Vol. 3.	KIT	17	VETOR	R\$ 258,00	R\$ 4.386,00
2	Livro de Aplicação EFA Vol. 2 - com 25 folhas	UND	17	VETOR	R\$ 49,00	R\$ 833,00
3	Livro de Avaliação EFA Vol. 3 - com 25 folhas	UND	17	VETOR	R\$ 49,00	R\$ 833,00
VALOR TOTAL LOTE 7						R\$ 6.052,00

LOTE 8						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA/EDITORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit completo Escalas Beck BAI Inventário de Ansiedade de Beck - Contendo Coleção Completa: 01 Manual e 10 Folhas de resposta	KIT	16	HOGREFE	R\$ 313,20	R\$ 5.011,20
2	Escalas Beck (BAI) Bloco de Resposta com 10 folhas	BLOCO	16	HOGREFE	R\$ 151,20	R\$ 2.419,20
VALOR TOTAL LOTE 8						R\$ 7.430,40

Valor Global: R\$ 35.025,51 (trinta e cinco mil e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

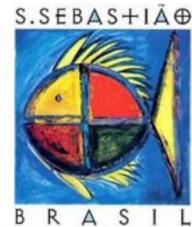
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4.4.1. Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III e a IN a apresentação do CEBAS.

5.4.4.2. Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.4.4.3. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2025.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

6.2.2 Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o Setor Jurídico da FSPSS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobilíários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.1.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

8.1.24. Notificará a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

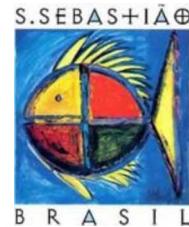
11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA (Art. 110, §2º do Decreto Municipal nº 9136/2023).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitara a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2025.

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
				Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
5	9099	9110	33903036	2	1003	14	MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

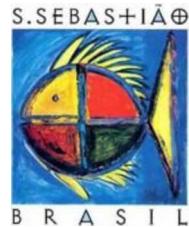
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUÉ
Proprietária
CONCEITO PSI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA

Auxiliar Administrativo

CPF: 367.293.568-98

2- THAIS CARVALHO ZEFERINO

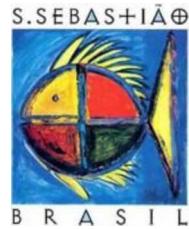
Auxiliar Administrativo

CPF: 414.588.658-51



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL

1.2. O objeto é caracterizado como bem comum e com característica de fornecimento contínuo de acordo com o Inciso XV e XIII do artigo 6º da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a **aquisição integral de testes psicológicos** destinados ao **Centro de Reabilitação Municipal de São Sebastião**, visando fortalecer os serviços de reabilitação prestados à população.

2.2. Os testes psicológicos são instrumentos técnicos indispensáveis para subsidiar avaliações clínicas, diagnósticos e planejamentos terapêuticos. Sua utilização permite identificar de forma precisa as necessidades cognitivas, emocionais e comportamentais dos usuários, contribuindo para a definição de estratégias de intervenção adequadas, acompanhamento da evolução clínica e maior resolutividade das ações de reabilitação.

2.3. A aquisição integral dos testes justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade imediata e contínua desses instrumentos, uma vez que sua utilização está diretamente vinculada à qualidade dos atendimentos ofertados e não pode sofrer interrupções. Além disso, a compra integral viabiliza a padronização dos materiais a serem utilizados pelos profissionais do serviço, assegurando maior uniformidade e confiabilidade nos resultados obtidos

2.4. Diante do exposto, a aquisição integral dos testes psicológicos representa a solução mais adequada para assegurar a regularidade e a qualidade técnica dos serviços prestados pelo Centro de Reabilitação Municipal, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da política de reabilitação no município de São Sebastião, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

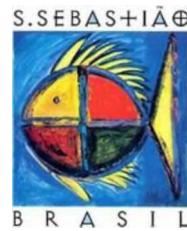
Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps1.doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1> e informe o código 0F72-26B3-4953-E8F1
Assinado por 5 pessoas: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps1.doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57> e informe o código 3A3D-B39F-257D-CE57





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lot e	Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição
1	1	35	UND	55601	WISC IV (Escala Wechsler de Inteligência para Crianças) Protocolo de registro geral.
1	2	35	UND	55602	WISC IV (Escala Wechsler de Inteligência para Crianças) Protocolo de resposta 1 Protocolo de Código.
1	3	10	UND	55603	WISC IV (Escala Wechsler de Inteligência para Crianças) Protocolo de resposta 2 Protocolo de Cancelamento.
2	1	12	KIT	55604	Kit completo WASI (escala Weschler Abreviada de inteligência) - Composição: 01 Manual técnico; 10 Protocolos de Registro; 01 Livro de Estímulo; 01 caixa com cubos.
2	2	320	UND	55605	WASI (escala Weschler Abreviada de inteligência) Protocolo de registro.
3	1	1	KIT	55606	kit completo WAIS III (escala de inteligência Weschler para adultos) - Composição do Kit: 01 manual administração e avaliação; 01 manual técnico; 05 Protocolos de Registro Geral; 05 Protocolos Procurar Símbolos; 01 Livro de Estímulo; 01 arranjo de figuras; 01 caixa com cubos; 05 caixas com quebra cabeça; 01 crivo códigos; 01 crivo Procurar Símbolos; 01 anteparo; 01 apostila de aplicação.
3	2	10	UND	55607	WAIS III (escala de inteligência Weschler para adultos) Protocolo de registro geral.
3	3	40	UND	55608	WAIS III (escala de inteligência Weschler para adultos) Protocolo Procurar símbolos.
4	1	13	KIT	55609	Kit Completo CMMS 3 Columbia (Escala de Maturidade Mental Colúmbia 3) Composição: 1 Manual técnico; 01 Livro de estímulos (reutilizável); 02 Blocos com 25 folhas de respostas; 50 Correções informatizadas.
4	2	15	UND	55610	CMMS 3 Columbia (Escala de Maturidade Mental Colúmbia 3) - Contendo 25 folhas.
4	3	13	KIT	55611	Kit completo CPM Raven (Matrizes Progressivas Coloridas de Raven) Composição: 01 Manual Técnico; 02 Cadernos de aplicação - Conjuntos A, Ab e B; 02 Blocos com 25 folhas de respostas; 01 Crivo de correção; 50 Correções online
4	4	15	UND	55612	CPM Raven (Matrizes Progressivas Coloridas de

2 Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps1.doc.com.br/verificacao/0f72-26b3-4953-e8f1> e informe o código 0F72-26B3-4953-E8F1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



					Raven) Contendo 25 folhas
5	1	19	KIT	55613	Kit Completo Coleção HTP2 - Coleção Completa: Manual e 1 livro de avaliação (com 10 folhas)
5	2	19	UND	55614	HTP2 Livro de Avaliação Vol. 2 (com 10 folhas)
6	1	2	KIT	55615	Kit Completo SONR 6-40 anos (Teste não-verbal de inteligência) Composição: Manual: dividido em 3 volumes: Instruções para a Administração, Relatório Científico e Tabelas de Normas; Subteste Analogias: 1 caderno; Subteste Mosaicos: 1 caderno e uma caixa contendo uma moldura e quadrados de acrílico; Subteste Categorias: 1 caderno; Subteste Padrões: caderno de teste (material de consumo), 1 crivo transparente para a apuração dos itens e 1 saquinho contendo dois lápis, apontador e borracha; Formulário de Registro; 1 Pen Drive: com software para obter os escores normatizados do SON-R 6-40; Esteira de mesa
6	2	20	UND	55616	SONR 6-40 anos folha de formulário de registro
6	3	20	UND	55617	SONR 6-40 anos Folha de aplicação Padrões: subteste padrões
7	1	17	KIT	55618	Kit completo EFA Escala de funcionamento adaptativo Coleção Com: 1 Manual, 1 Livro de Aplicação Vol. 2 e 1 Livro de Avaliação Vol. 3.
7	2	17	UND	55619	Livro de Aplicação EFA Vol. 2 - com 25 folhas
7	3	17	UND	55620	Livro de Avaliação EFA Vol. 3 - com 25 folhas
8	1	16	KIT	55621	Kit completo Escalas Beck BAI Inventário de Ansiedade de Beck - Contendo Coleção Completa: 01 Manual e 10 Folhas de resposta
8	2	16	BLO	55622	Escalas Beck (BAI) Bloco de Resposta com 10 folhas
9	1	15	KIT	55623	Kit completo BSS - Escala de Ideação Suicida de Beck Composição: 01 Manual; 10 Folhas de resposta
9	2	15	BLO	55624	BSS - Bloco de Resposta com 10 folhas

3.1. A seleção dos testes objeto deste termo foi realizada com base na decisão técnica dos profissionais da unidade de saúde em questão, considerando as literaturas científicas adotadas por cada um no exercício de suas funções. Ressalta-se que tal prerrogativa está prevista na Resolução CFP nº 31/2022, a qual, em seu Art. 5º, dispõe: *“A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na*

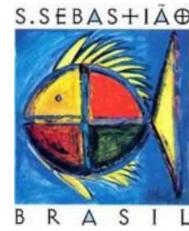
3 Assinado por 1 pessoa: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1> e informe o código 0F72-26B3-4953-E8F1
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57> e informe o código 3A3D-B39F-257D-CE57





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Avaliação Psicológica, desde que fundamentados na literatura científica psicológica e nas normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).”

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A vigência da contratação decorrente deste Termo de Referência estará condicionada a entrega total dos materiais e a resolução de qualquer pendência.
- 4.2. O prazo da contratação será aquele necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, abrangendo a entrega do objeto, eventuais prorrogações autorizadas e, se for o caso, substituições de itens.
- 4.3. Entende-se como prazo contratual o período compreendido entre a assinatura do contrato ou equivalente e o cumprimento final das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à substituição de itens.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Durante o fornecimento do objeto deste termo de referência será exigido que a empresa esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- 5.2. Fornecer o objeto solicitado, com os padrões de qualidade descritos neste termo, sendo que os materiais deverão atender as legislações e resoluções pertinentes.
- 5.3. A contratada deverá respeitar no fornecimento, no que couber:
- 5.3.1. As Normas do CFP, CRP, INMETRO e ANVISA;
- 5.3.2. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;
- 5.3.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais.
- 5.4. Atender os prazos e condições constantes neste termo de referência.
- 5.5. É vedado a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.6. **Subcontratação:** Não será permitida subcontratação sem prévia comunicação à contratante.
- 5.7. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação do objeto.

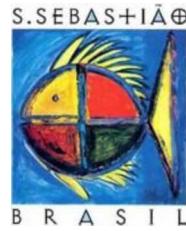
4 Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.8. Garantia contratual: a garantia exigida será a legal de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega, na forma disponibilizada para todo o mercado de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078, de 1990.

5.9. A Contratada deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras possíveis contra impactos ambientais que possa gerar durante seus processos e ainda assegurar que os materiais fornecidos contenham, sempre que possível, componentes recicláveis ou biodegradáveis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Objeto deverá ser entregue de forma integral em até **30 (trinta) dias** corridos, contudo, caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas nas legislações pertinentes;

6.2. Os itens aqui solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, localizado na Rua Benedito Ramos dos Santos, 148 - Varadouro, São Sebastião/SP, em dias de expediente nesta Fundação, das 08:30h às 16:00h.

6.3. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.4. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a qualidade, característica e especificações constantes neste Termo, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata execução adequada;

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O fornecimento dos materiais deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

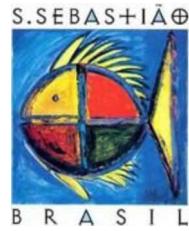
Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72:26B3-4953-E8F1>
Assinado por 5 pessoas: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.4. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por empregado público da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Fundação de Saúde.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

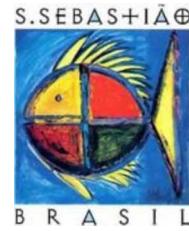
Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1> e informe o código 0F72-26B3-4953-E8F1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.7. A contratada deverá assumir todas as despesas recorrentes do transporte do objeto, se houver, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela FSPSS.

8.8. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.8.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.10. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.10.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

8.10.4. Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>).

Assinado por 1 pessoa: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1> e informe o código 0F72-26B3-4953-E8F1
Assinado por 5 pessoas: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57> e informe o código 3A3D-B39F-257D-CE57





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.10.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.)

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente aquisição dar-se-á mediante a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com o Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

9.2. O critério adotado para a presente contratação do objeto será o de **MENOR PREÇO**.

9.3. Será exigida apenas pelo licitante vencedor a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9.4. É vedado a participação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. Não será exigida garantia de proposta.

9.6. Não há necessidade de amostra para este objeto, apenas indicação de marca na proposta e apresentação de catálogo.

9.7. A licitante deverá adicionar o(s) catálogo(s)/prospecto(s) dos produtos quando do cadastro da proposta na plataforma BLL.

9.8. A análise do catálogo será realizada pela equipe técnica da Diretoria Requisitante após a disputa/fase de lances.

9.9. A não indicação de marca do produto ofertado e/ ou indicação de mais de uma marca, assim como a apresentação de itens incompatíveis com os descritivos e exigências deste termo

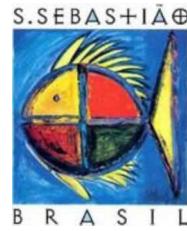
Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1>
Assinado por 5 pessoas: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



implicarão na desclassificação dos licitantes e a convocação do participante seguinte na ordem de classificação.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As hipóteses de cometimento de infrações administrativas, bem como as respectivas sanções aplicáveis, serão detalhadamente descritas no respectivo Contrato Administrativo, observando-se prioritariamente o disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

10.2. O Gestor do Contrato/Diretor Requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas quando da divulgação do resultado no PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

11.3. O recurso orçamentário que será utilizado para a contratação do objeto deste termo não é proveniente de transferência voluntária.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretoria	Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada
Atenção Especializada	5	9099	9110

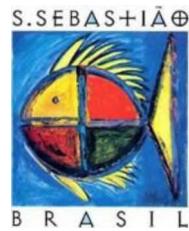
Assinado por 1 pessoa: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1> e informe o código 0F72-26B3-4953-E8F1

1D



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



--	--	--	--

São Sebastião, 04 de Setembro de 2025.

ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Diretora de Atenção Especializada
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0f7226b3-4953-e8f1>
Assinado por 5 pessoas: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3a3d-b39f-257d-ce57>

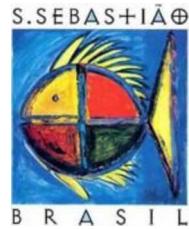
10





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F72-26B3-4953-E8F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 11:39:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

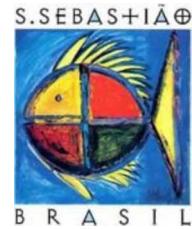
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/0F72-26B3-4953-E8F1>



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: CONCEITO PSI LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

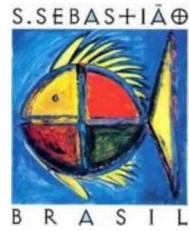
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Elisa Salomão Bosquê

Cargo: Proprietária

CPF: 086.787.528-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Angélica Oliveira Costa

Cargo: Diretora de Atenção Especializada

CPF: 060.933.916-80

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A3D-B39F-257D-CE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONCEITO PSI LTDA (CNPJ 17.653.470/0001-57) VIA PORTADOR ANA ELISA SALOMAO BOSQUE (CPF 086.XXX.XXX-31) em 15/12/2025 11:44:24 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 15/12/2025 13:24:21 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 15/12/2025 14:15:46 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS VENICIUS DE JESUS BATISTA (CPF 367.XXX.XXX-98) em 15/12/2025 15:12:28 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS CARVALHO ZEFERINO (CPF 414.XXX.XXX-51) em 16/12/2025 15:30:17 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/3A3D-B39F-257D-CE57>